MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 19.16.6099.0096632/2023-13**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO – CREFITO4.**

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.97l.057/0001-45,com sede na Av. Á1vares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO** , doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representado por sua Coordenadora, **VANIA SAMIRA DORO PEREIRA PINTO**, doravante denominado **CAOIPCD**, e

o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO** , inscrito no CN PJ sob o n°21.947.619/0001-88, situado na Rua da Bahia, 1148, sala 816, Centro, CEP: 30.160-906, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Presidente, **ANDERSON LUÍS COELHO,** doravante denominado **CREFITO-4**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, em especial o projeto "aMPliar: Acessibilidade para Todos", objetivando fomentar a elaboração de planos de acessibilidade nos municípios do estado de Minas Gerais, possibilitando que, de forma paulatina e contínua, a médio e longo prazos, seja efetivada a inclusão das pessoas com deficiência.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:

2.1. **Das Pretensões comuns:**

a. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente termo;
b. Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação institucional;
c. Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento da

ação institucional;

d. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

e. Utilizar as logomarcas de todos os partícipes nas diversas formas de divulgação institucional.

2.2. **Das pretensões do MINISTÉRIO PÚBLICO**:

a. Propiciar a atuação de membras e membros do Ministério Público, respeitada a independência funcional de cada uma e cada um deles, de maneira uniformizada na exigência aos municípios do estado de Minas Gerais de elaboração de plano de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

b. Fomentar a implementação de acessibilidade ampla nos municípios mineiros, nos termos das normativas vigentes;

c. Fortalecer os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil por meio do fomento à participação social e à cidadania;

d. Fomentar a construção de espaços de diálogo, esclarecimento de dúvidas, compartilhamento de experiências e escuta dos usuários sobre suas necessidades em relação às mais diversas formas de barreira;

e. Estimular a construção de cultura de participação articulada entre Poder Público e comunidade para elaboração de estratégias que busquem a melhoria do acesso de todas e todos aos espaços, serviços e produtos públicos e/ou privados de oferta pública, bem como da comunicação, informação e de relacionamento;

f. Difundir estratégias de planejamento, como forma de avançar na busca por melhor qualidade de vida coletiva;

g. Estimular o planejamento de estratégias que permitam a diminuição/eliminação de barreiras;

h. Auxiliar na operacionalização das ações e atividades relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

2.3 **Das pretensões do CREFITO4**:

a. Proporcionar articulação entre seus profissionais inscritos e as Promotorias de Justiça participantes no âmbito das atividades do projeto relacionado ao objeto deste termo;

b. Estabelecer com a Promotorias de Justiça participantes do Projeto ações de apoio técnico a serem realizadas na forma definida pelo Conselho;

c. Apoiar, na medida do possível, articulações para viabilização de ampliação e aperfeiçoamento da acessibilidade, nas suas diversas facetas, nos termos das normas vigentes;

d. Estimular o planejamento de estratégias que permitam a diminuição/eliminação de barreiras.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária,

fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre as partes, arcando cada uma com o pagamento das despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas que serão atendidas com recursos próprios aprovados nos respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cooperação poderá ser alterado mediante provocação de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto do Termos de Cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, bem como denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e também poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

9.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o CREFITO-4 assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

9.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do partícipe, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

9.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

9.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

9.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal em Minas Gerais (Seção Judiciária de Belo Horizonte) para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo.

## ANEXO ÚNICO
## PLANO DE TRABALHO – ACT Nº 19.16.6099.0096632/2023-13

### I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, em especial o projeto "aMPliar: Acessibilidade para Todos", objetivando fomentar a elaboração de planos de acessibilidade nos municípios do estado de Minas Gerais, possibilitando que, de forma paulatina e contínua, a médio e longo prazos, seja efetivada a inclusão das pessoas com deficiência.

### II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente termo;

b) Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação institucional;

c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas.

### III – FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

- Lançamento institucional do Projeto objeto do termo

- Realização de reuniões periódicas para alinhamento das ações a serem desenvolvidas durante o prazo de duração do projeto objeto do termo

- elaboração de material de apoio para utilização pelos Municípios participantes no âmbito das ações do projeto, em conformidade com os prazos a serem estabelecidos entre os partícipes

- ações de fomento à elaboração dos planos de acessibilidade como resultado das discussões coletivas realizadas.

### IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### V – PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, bem como denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e também poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**PROCURADORIA:**

**Eliane Maria Gonçalves Falcão**
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**INTERVENIENTE:**

**Vania Samira Doro Pereira Pinto**
Promotora de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência

**CREFITO4:**

**Anderson Luís Coelho**
Presidente
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO-4

**TESTEMUNHAS:**

**1)**

**2)**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/12/2023, às 09:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luís Coelho**, **Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 11:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **VANIA SAMIRA DORO PEREIRA PINTO**, **COORDENADOR DO CAO**, em 10/01/2024, às 17:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/01/2024, às 15:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 12/01/2024, às 15:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **6611084** e o código CRC **B208C45C**.



RUA GONÇALVES DIAS, 2039 5º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br